



LEI Nº 663 DE 03 DE JUNHO DE 1.996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 12% (doze por cento), os salários dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo Regime Jurídico Único de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o artigo anterior desta Lei, será de acordo com a data base.

ART. 3º:- Os valores dos salários dos Servidores Públicos Municipais regidos pelo Regime Jurídico Único passam a ser os fixados no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º:- Os salários dos cargos de Direção Superior e intermediária passam a ser os fixados nos anexos II e III, que fazem partes integrantes desta Lei.



Gabinete do Prefeito

ART. 5º:- Fica revogado em todos os seus termos a Lei Municipal nº 610 de 20 de fevereiro de 1.995.

ART. 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.996.

ART. 7º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 03 de junho de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal